



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 046/2016.**

Igrejinha, 06 de outubro de 2016.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 046/2016, que *Dispõe sobre o afastamento mínimo das edificações em relação ao recuo de jardim em zonas de interesse social, que especifica.*

Por ocasião da audiência pública realizada em 23/07/2015, visando alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental do Município, um dos assuntos discutidos foi a diferenciação dos afastamentos mínimos que devem ter as edificações com relação ao recuo de jardim em zonas de interesse social, tendo em vista que as testadas dos lotes da maioria destes loteamentos são menores do que 10 metros. Em razão destas testadas menores, os proprietários não conseguem regularizar seus imóveis, por não haver enquadramento no plano diretor.

Contudo, na audiência, o público presente manifestou-se contrário à inclusão do referido assunto na Lei do Plano Diretor, sugerindo que fosse tratado por legislação específica.

Assim, esta Lei tem a finalidade de proporcionar que os imóveis com testada inferior a 10 metros, não regularizados até a data da audiência pública, possam ser regularizados.

Segue anexa, cópia da ata da audiência pública mencionada.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
SÉRGIO TROMBETTA,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 046/2016.

Dispõe sobre o afastamento mínimo das edificações em relação ao recuo de jardim em zonas de interesse social, que especifica.

**Art. 1º** Nas zonas de interesse social, os lotes com testada inferior a 10,00m poderão ocupar metade da testada com construção e a outra metade deve ter recuo de jardim de, no mínimo, 2,00m de afastamento.

**Parágrafo Único:** Para os lotes de esquina, quando forem imóveis comerciais, o recuo será inexistente e, quando forem construções residenciais, o recuo será de 1,00m.

**Art. 2º** Enquadram-se nesta Lei, imóveis não regularizados até 23 de julho de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 06 de outubro de 2016.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito